

EM: 15 SET 2022

PROTOCOLO Nº  
2250MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari/ES, 14 de setembro de 2022

## OFÍCIO GABINETE Nº 129/2022

À: Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari

**Assunto:** Manifestação acerca do Parecer Prévio 0049/2022-8, **Processos:** 3022/2021, 12409/2019, 8764/2019 e 08674/2019-2, prestação de contas do exercício de 2018.

Senhora Presidente,

Tratam os autos de resposta ao Processo nº 20547/2022, protocolado nesta Prefeitura, pela Câmara Municipal de Guarapari, através da Comissão de Economia e Finanças representada pela Presidente Kamilla Carvalho Rocha, a relatora Sabrina Buback Astori e pelo membro Carlos Eduardo dos S. Nascimento, por onde vem intimar este Prefeito Municipal para, caso tenha interesse, apresentar defesa/manifestação escrita acerca do Parecer Prévio nº. 00049/2022-8, bem como indicar se tem interesse em realizar defesa oral na Sessão de Julgamento das Contas, a ser designada pela Presidência da Casa, conforme estabelece o art. 179-A do Regimento Interno.

Verifica-se que o Parecer Prévio nº. 00049/2022-8 versa sobre aprovação das Contas do Município com a seguinte ressalva:

- Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 7.4.2 do RT 00825/2019-4, item 2.6 da ITC 04066/2020-2).

O resultado financeiro foi apurado pelo confronto entre o ativo financeiro, composto por disponibilidades de caixa e direitos a receber, e o passivo financeiro composto pelos restos a pagar e valores retidos de servidores e fornecedores, impactando negativamente o resultado financeiro no exercício de 2018. Contudo, importo esclarecer que grande parte do passivo financeiro que comprometeu negativamente o resultado veio sendo transferidos de exercícios anteriores.

À vista disso, esse Poder Executivo, efetuou avaliação de parte do passivo financeiro detectando inscrições indevidas de empenhos em restos a pagar. Constatada a inconsistência, passou a analisar individualmente os empenhos pendentes de





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



pagamentos, identificando aqueles inscritos equivocadamente, sendo eles cancelados, mediante a comprovação da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

Na sequência, constatou saldos de exercícios anteriores sendo transferidos ano a ano, nas contas de consignações, nível 2.1.8.8.1.01.00.00.00. Desse modo, solicitou a alguns credores, informações quanto existência de direito a receber desta Prefeitura, referente à retenção de servidor matriculado nas folhas da Prefeitura Municipal de Guarapari, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, de competências anteriores a agosto de 2020, uma vez que havia sido realizada a conciliação das referidas contas do período de janeiro a agosto de 2020 e constatado o recolhimento de todas as retenções efetuadas no período.

Após resposta dos credores consultados (Caixa, Banestes, Sintrag e IPG) indicando a inexistência de valores pendentes de pagamento realizou a baixa dos passivos financeiros inscritos indevidamente nas contas de consignações.

Em decorrência dessa primeira medida adotada pelo ente, o déficit caiu de 2,15% para 1,34% da receita realizada; em ato contínuo esse Poder Executivo continuou na busca por reestabelecer o equilíbrio financeiro alcançando um déficit de 0,44% em 2019, o qual foi totalmente superado no exercício de 2020, conforme redação no voto 162/2022, Parecer Prévio 00049/2022-8, citado abaixo.

Tabela 1 - Apuração do déficit

	Déficit 2018	Déficit 2019
Receita Realizada	R\$ 326.805.899,03	R\$ 348.857.059,68
Déficit	-R\$ 4.363.957,43	R\$ 1.545.666,92
%	-1,34%	0,44%

Fonte: sistema SMARCP

Destaca-se que aquele Tribunal de Contas passou a se manifestar recentemente sobre a busca contínua do equilíbrio entre receitas e despesas, antes interpretado pelo ente, que deveria aplicado apenas no último ano de mandato, o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, in verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 SET 2022

PROTÓCOLO Nº  
2250



Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele,

Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

Ademais, este Poder Executivo cumpriu com todas as demais obrigações legais, aplicando em Saúde, Educação, respeitou o limite de gastos com pessoal, efetuou o recolhimento das retenções e obrigações patronais, bem como observou os princípios que regem a administração pública alcançando uma gestão eficiente e eficaz.

Destaca-se ainda que, após recurso de reconsideração interposto por este Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha pediu vista dos autos, proferindo o VOTO VISTA Nº 162/2022, modificando seu posicionamento em face da superação do desequilíbrio apurado no exercício de 2018, nos termos subsequente:

Pois bem,

Em relação à referida matéria quanto ao déficit financeiro apresentado, cabe ressaltar que nos autos do Processo TC-8674/2019-2, proferi voto com entendimento de manutenção da irregularidade e conseqüente recomendação ao Poder Legislativo pela rejeição das contas, considerando-se que naquele momento o município apresentava sucessivos déficits financeiros nas contas de 2017, 2018 e 2019. Ocorre que em análise mais recente na Prestação de Contas Anual do exercício de 2020 (Processo TC-2398/2021-1), o Relatório Técnico RT 00116/2022-6 apontou registros com indicadores fiscais demonstrando a superação de desequilíbrio anteriormente verificada e evidenciando no último ano de mandato do prefeito a situação de equilíbrio financeiro no município de Guarapari.

(...)

Inicialmente, coadunando com o entendimento exarado pela área técnica e pelo voto do Relator, há de se ressaltar que o dispositivo legal apontado impõe ao gestor a busca contínua (permanente) do equilíbrio entre receitas e despesas, e não apenas por ocasião do último ano de mandato.

No entanto, no presente caso, entendo que devem ser levados em consideração os resultados fiscais apresentados pelo município no último ano de mandato, diante de um orçamento já executado, que

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 SET 2022

PROTOCOLO Nº  
2250



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



são capazes de modificar o julgamento realizado nas contas do exercício em análise (2018). Cabe asseverar que não se trata de suposição ou expectativa de possível resultado superavitário que poderá ser alcançado em exercício futuro, mas sim, de uma análise já realizada pelo corpo técnico na prestação de contas anual do prefeito, onde foi constatada a reversão da situação de desequilíbrio apresentada no exercício de 2018, e ficando evidenciado, nos termos do RT-00116/2020-6 (Processo TC-02398/2021-1) que no exercício de 2020, último ano de mandato, o município de Guarapari encontrava-se com a situação fiscal equilibrada.

Destaca-se o item 3.3.1 do RT 00116/2022-6 que faz o seguinte registro: "do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade."

Diante do exposto, com a devida vênia, divergindo parcialmente do posicionamento técnico, ministerial e do Relator, voto no sentido de manter a irregularidade, porém, sendo passível de ressalva, sem o condão de macular as contas do responsável.

Conforme afirma o nobre Conselheiro, o Município de Guarapari conseguiu reverter totalmente o desequilíbrio fiscal no exercício de 2020; ademais, este ente deixou o valor de R\$ 52.321.674,64, montante expressivo, em disponibilidade de caixa líquida, após dedução dos restos a pagar e demais passivos financeiros, o que pode ser comprovado por meio do Anexo I.

Diante de todo o exposto, solicito acolhimento da presente manifestação e informo o interesse em realizar DEFESA ORAL na Sessão de Julgamento das Contas, na data oportuna.

Atenciosamente,

**Edson Figueiredo Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 15 SET 2022**

**PROTOCOLO Nº  
2250**

